Publicada no D.O.U. de 19 de fevereiro de 2014

PORTARIA SDP/MDIC Nº 26 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000001/2014-74, de 1º de janeiro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000002/2014-04, de 2 de janeiro de 2014, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0020-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
ACIONADOR MANUAL PARA APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	DETECTOR MANUAL P/SDAI Endereçável Quebre o Vidro com Martelo e Sirene AME 9441 32PPL Classe B; DETECTOR MANUAL P/SDAI Endereçável Quebre o Vidro com Martelo AME 9441 32PPL Classe B; DETECTOR MANUAL P/SDAI Endereçável AME 9441.55 IP55 Classe B; DETECTOR MANUAL P/SDAI Endereçável AME 9441.66 32PPL Classe B; DETECTOR MANUAL P/SDAI Endereçável PLUS 32PPL Classe B; DETECTOR MANUAL P/SDAI Endereçável SLIM 32ppl Classe B; DETECTOR MANUAL P/SDAI Endereçável com Sirene SLIM 32ppl Classe B; DETECTOR MANUAL P/SDAI Endereçável ANTI CORROSIVO*IP66-MOD.AME 9441-66-32ppl; DETECTOR MANUAL P/SDAI Endereçável com Sirene IP20 ASE 9441; DETECTOR MANUAL P/SDAI Endereçável com porta chave IP20 Plus 9441; DETECTOR MANUAL P/SDAI Convencional Botoeira NF/NA; DETECTOR MANUAL P/SDAI Convencional IP66 AMC9441-66;

ACIONADOR AUTOMATICO PARA APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	DETECTOR DE FUMAÇA ORB; DETECTOR DE FUMAÇA DLR 9441; DETECTOR DE FUMAÇA MHD 535; DETECTOR DE FUMAÇA ADW; DETECTOR DE FUMAÇA ASD; DETECTOR DE FUMAÇA MCD; DETECTOR DE FUMAÇA WGD 9441; DETECTOR DE FUMAÇA DFE 9441; DETECTOR DE FUMAÇA DEH 9441; DETECTOR DE FUMAÇA DGA 9441; DETECTOR DE FUMAÇA ATM;
SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL PARA CENTRAL DE ALARME DE EMERGÊNCIA	SINALIZADOR ACUSTICO E VISUAL Convencional AVC 9441.55 IP55; SINALIZADOR ACUSTICO E VISUAL Convencional ASC 9441.55 100Db; SINALIZADOR ACUSTICO E VISUAL Endereçável ASE 9441.55 IP55 100dB; SINALIZADOR ACUSTICO E VISUAL Endereçável ASE 9441.55 IP55 110dB; SINALIZADOR ACUSTICO E VISUAL Convencional AVC 9441 100dB Classe B; SINALIZADOR ACUSTICO E VISUAL Convencional AVC 9441.55 IP55 110dB; SINALIZADOR ACUSTICO E VISUAL Endereçável AVE 9441.55 IP 55 100dB; SINALIZADOR ACUSTICO E VISUAL Endereçável AVE 9441 100dB Classe B;
CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO	Central de Alarme de Incêndio Endereçável c/LCD 1T 2 Laços 127/220 (CA) – Mod CE INC 9441; Central de Alarme de Incêndio Endereçável c/LCD 1T 4 Laços 127/220 (CA) – Mod CE INC 9441; Central de Alarme de Incêndio Endereçável c/LCD 1T 6 Laços 127/220 (CA) – Mod CE INC 9441; Central de Alarme de Incêndio Endereçável c/LCD 1T 8 Laços 127/220 (CA) – Mod CE INC 9441; Central de Alarme de Incêndio Endereçável c/LCD 1T 10 Laços 127/220 (CA) – Mod CE INC 9441; Central de Alarme de Incêndio Endereçável c/LCD 1T 12 Laços

	127/220 (CA) – Mod CE INC 9441; Central de Alarme de Incêndio Endereçável c/LCD 1T 14 Laços 127/220 (CA) – Mod CE INC 9441; Central de Alarme de Incêndio Endereçável c/LCD 1T 16 Laços 127/220 (CA) – Mod CE INC 9441; Central de Alarme de Incêndio Endereçável c/LCD 1T 18 Laços 127/220 (CA) – Mod CE INC 9441; Central de Alarme de Incêndio Endereçável c/LCD 1T 20 Laços 127/220 (CA) – Mod CE INC 9441; Central de Alarme de Incêndio Endereçável c/LCD 1T 32 Laços 127/220 (CA) – Mod CE INC 9441; Central de Alarme de Incêndio Endereçável SLIM 32ppl; Central de Alarme de Incêndio Endereçável INC 2000 2 Laços 1 Toque Cód. 10001 Der. 2L; Central de Alarme de Incêndio Endereçável INC 2000 4 Laços 1 Toque Cód. 10001 Der. 4L; Central de Alarme de Incêndio Endereçável INC 2000 2 Laços + 1 Modulo de Ventilação 1 Toque; Central de Alarme de Incêndio Repetidora Pontual 1 Display 24V Classe B; Central de Alarme de Incêndio Repetidora Pontual 2 Display 24V Classe B; Central de Alarme de Incêndio Repetidora Pontual 1 Display 220V Classe B;
APARELHOS ELETRÔNICOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CENTRAL DE ILUMINAÇÃO LUME 24; CENTRAL DE ILUMINAÇÃO LUME 12; CENTRAL DE ILUMINAÇÃO CNH; CENTRAL DE ILUMINAÇÃO INOX; QUADRO DE ILUMINAÇÃO RTE; QUADRO DE ILUMINAÇÃO LINE 1000; QUADRO DE ILUMINAÇÃO LINE 2000;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
Secretária do Desenvolvimento da Produção